



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XV - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3411

Ji-Paraná (RO), 24 de novembro de 2020

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
DECISÕES DO GABINETE.....	PÁG. 01
DECRETOS.....	PÁG. 02
PORTARIAS.....	PÁG. 07
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	PÁG. 08
AVISO DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 09
AVISO DE DISPENSA.....	PÁG. 09
ATA DE REGISTRO DE PREÇO.....	PÁG. 09

DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO Nº 1-8883/2020

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Adesão a Ata de Registro de Preços

Trata-se de procedimento autuado pelo SEMED, tendo por finalidade adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico n. 09/2019 do 9º Regimento de Cavalaria Blindado – São Gabriel/RS, objetivando a aquisição de esmerilhadeira angular para manutenção básica da frota da Secretaria, conforme especificado nos autos.

Em análise sobre a regularidade do pedido, a PGM juntou aos autos o Parecer Jurídico n. 1078/PGM/PMJP/20 (fls. 176/182), concluindo pela possibilidade jurídica do pedido.

Ante ao exposto e com fundamento no Parecer da PGM, AUTORIZO a emissão de empenho em favor do fornecedor beneficiário: LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES EPP, CNPJ: 28.038.169/0001-50, no valor de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais).

À SEMFAZ para as providências de praxe.

Após, que sejam adotadas as providências de estilo.

Publique-se.

Ji-Paraná, 05 de novembro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

PROCESSO: 1-7721/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Registro de Preços

Vieram os autos para decisão quanto à solicitação formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, requerendo de liberação a respeito da futura e eventual aquisição de material de consumo e equipamentos esportivos para o Centro de Atendimento Educacional Especializado para o Autismo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Destaco que cabe a Comissão Permanente de Licitação promover todas as etapas do procedimento licitatório no sistema compras, disponibilizar no portal transparência do Município o edital via sistema compras, analisar o processo, verificando se está devidamente instruído e definir o enquadramento da modalidade de licitação, o procedimento deverá ser registrado no sistema compras disponibilizados via sistema e encaminhando os autos ao Gabinete do Prefeito para autorização visando a deflagração do certame licitatório, conforme disposto no Decreto n. 6933/GAB/PM/JP/2019. Art. 2º, § 1º, inciso VI.

O Presidente da CPL decidiu classificar o enquadramento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos das legislações aplicáveis a espécie.

AUTORIZO na forma da Lei o início da licitação.

Ji-Paraná, 09 de novembro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

PROCESSO: 1-9124/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Aquisição de material de consumo

Vieram os autos para decisão quanto à solicitação formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, requerendo deliberação a respeito da aquisição de material médico hospitalar, cancelados no Pregão Eletrônico n. 111/2020, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Destaco que cabe a Comissão Permanente de Licitação promover todas as etapas do procedimento licitatório no sistema compras, disponibilizar no portal transparência do Município o edital via sistema compras, analisar o processo, verificando se está devidamente instruído e definir o enquadramento da modalidade de licitação, o procedimento deverá ser registrado no sistema compras disponibilizados via sistema e encaminhando os autos ao Gabinete do Prefeito para autorização visando a deflagração do certame licitatório, conforme disposto no Decreto n. 6933/GAB/PM/JP/2019. Art. 2º, § 1º, inciso VI.

O Presidente da CPL decidiu classificar o enquadramento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos das legislações aplicáveis a espécie.

AUTORIZO na forma da Lei o início da licitação.

Ji-Paraná, 17 de novembro de 2020.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO
Prefeito

PROCESSO: 2-7733/2020

INTERESSADO: Edson Hermogene Oliveira
ASSUNTO: Reparação de danos

Vieram os autos para decisão sobre o pedido de reparação de danos causado no veículo do requerente, em razão de ação realizada por servidor público municipal no exercício de sua função, pois o mesmo ao operar um trator com roçadeira lançou algo no vidro do veículo do requerente, vindo o mesmo a quebrar, conforme relatado às fls. 03.

Compulsando os autos, verifica-se que consta declaração do encarregado de equipe (fls. 15), confirmando os fatos narrados pelo requerente.

O ordenamento jurídico brasileiro, quanto à responsabilidade civil, adotou o entendimento de que aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Neste momento, ao adentrarmos no âmbito do direito público, fica o seguinte questionamento: será que essa regra se aplica ao Estado da mesma maneira que se aplica às outras pessoas jurídicas?

A resposta é óbvia. Uma pessoa jurídica tão diferente de todas as outras, seja pela discrepância de atribuição dos deveres e poderes, seja pelos papéis desempenhados, precisa ser responsabilizada do modo diferenciado.

Dessa forma, surge a “responsabilidade extracontratual do Estado”, positivado no art. 37, § 6º da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Diante de tal norma, pode-se afirmar que o Estado tem obrigação de indenizar prejuízos causados por ação ou omissão de seus agentes, no exercício da função de agente público.

Desde a promulgação da Carta Magna de 1946 o nosso sistema jurídico adotou a Teoria do Risco Administrativo para analisar os casos de responsabilidade por danos causados pelo Estado ou seus agentes.

Quanto à reparação do dano, esta pode ser obtida administrativamente ou mediante ação de indenização junto ao Poder Judiciário. Para conseguir o ressarcimento do prejuízo, a vítima deverá demonstrar o nexo de causalidade entre o fato lesivo e o dano, bem como o valor do prejuízo.

Ante ao exposto, e por tudo que consta dos autos, em que pese o

entendimento da Procuradoria, é incontroverso o dano e a responsabilidade da municipalidade em reparar o dano, em face da responsabilidade objetiva.

Assim, defiro o pedido da parte requerente, autorizando o pagamento do dano no menor valor orçado nos autos, ou seja, o montante de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais), conforme consta no pedido de compras às fls. 17.

Formalize-se o necessário e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

À SEMFAZ para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias.

Ji-Paraná, 17 de novembro de 2020.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO
Prefeito

DECISÕES DO GABINETE

PROCESSO Nº 1-7054/2020

INTERESSADO: SEMAS
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À Coordenadoria Geral de Contabilidade
Sra. Sonete Diogo Pereira

Trata-se de Suprimento de Fundos concedidos em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social: Maria Sônia Grande Reigota Ferreira, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para dar suporte as despesas emergenciais necessárias para manutenção administrativa da Secretaria, conforme especificado no Termo de Referência às fls. 04/05.

Em análise a prestação de contas, a Controladoria Geral do Município manifestou-se às fls. 62, através do Parecer n. 3766/CGM/2020, concluindo pela aprovação da referida prestação de contas e baixa da responsabilidade, após, o atendimento dos itens “a e b” pela SEMAS.

Às fls. 63/64, a Secretaria comprova o cumprimento das recomendações feitas pela CGM.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado APROVO a prestação de contas juntada aos autos.

Arquive-se.

Ji-Paraná, 23 de novembro de 2020.

Angelo Simões
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13234/GAB/PM/JP/2020

PROCESSO Nº 1-10023/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À Secretaria Municipal de Fazenda
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de procedimento que tem como objeto a liberação de suprimento de fundos no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor da servidora: Maria da Penha dos Santos, conforme descrito às fls. 04/06.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito, AUTORIZO a despesa na forma da Lei.

Ji-Paraná, 23 de novembro de 2020.

Angelo Simões
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13234/GAB/PM/JP/2020

PROCESSO Nº 1-10055/2020

INTERESSADO: Controladoria Geral do Município
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À Secretaria Municipal de Fazenda
Sr. Luiz Fernandes Ribas

Senhor Secretário,

Trata-se de procedimento que tem como objeto a liberação de suprimimento de fundos no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor da servidora: Rosângela Barros Guimarães dos Santos, conforme descrito às fls. 04/05.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito, AUTORIZO a despesa na forma da Lei.

Ji-Paraná, 23 de novembro de 2020.

Angelo Simões
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13234/GAB/PM/JP/2020

DECRETOS

DECRETO N. 13543/GAB/PM/JP/2020 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Exonera Ingrid Gomes Schulz, do cargo em comissão de Coordenadora de Área I de Atendimento, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Planejamento, através do Memorando n. 103/ADM-SEMPPLAN/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada **Ingrid Gomes Schulz**, do cargo em comissão de **Coordenadora de Área I de Atendimento**, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 24 de novembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13544/GAB/PM/JP/2020 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Nomeia Ingrid Gomes Schulz, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível III, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Planejamento, através do Memorando n. 103 ADM-SEMPPLAN/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Ingrid Gomes Schulz**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível III**, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 24 de novembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13423/GAB/PM/JP/2020 27 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a prorrogação de convênios com as Associações de Pais e Professores (APP's) referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, e dá outras providências.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Ofício n. 480/20/GAB/SEMED,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação do prazo para a execução dos Convênios abaixo relacionados até o dia 30 de abril de 2021:

- I** - Convênio n. 002/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-3016/2020;
- II** - Convênio n. 003/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2817/2020;
- III** - Convênio n. 004/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2812/2020;
- IV** - Convênio n. 005/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2826/2020;
- V** - Convênio n. 006/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2842/2020;
- VI** - Convênio n. 007/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2832/2020;
- VII** - Convênio n. 008/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2806/2020;
- VIII** - Convênio n. 009/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2822/2020;
- IX** - Convênio n. 010/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2829/2020;
- X** - Convênio n. 011/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2844/2020;
- XI** - Convênio n. 012/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2814/2020;
- XII** - Convênio n. 013/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-3272/2020;
- XIII** - Convênio n. 014/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2807/2020;
- XIV** - Convênio n. 015/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-3370/2020;
- XV** - Convênio n. 016/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-3208/2020;
- XVI** - Convênio n. 017/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2821/2020;
- XVII** - Convênio n. 018/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2827/2020;
- XVIII** - Convênio n. 019/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2828/2020;
- XIX** - Convênio n. 020/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2830/2020;
- XX** - Convênio n. 021/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2847/2020;
- XXI** - Convênio n. 022/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-3202/2020;
- XXII** - Convênio n. 023/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2808/2020;
- XXIII** - Convênio n. 024/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-3015/2020;
- XXIV** - Convênio n. 025/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2810/2020;
- XXV** - Convênio n. 026/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-3274/2020;
- XXVI** - Convênio n. 027/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2846/2020;
- XXVII** - Convênio n. 028/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2809/2020;
- XXVIII** - Convênio n. 029/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2823/2020;
- XXIX** - Convênio n. 030/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo

- n. 1-2825/2020;
- XXX** - Convênio n. 031/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2804/2020;
- XXXI** - Convênio n. 032/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2845/2020;
- XXXII** - Convênio n. 033/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2815/2020;
- XXXIII** - Convênio n. 034/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-2843/2020;
- XXXIV** - Convênio n. 035/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-3207/2020;
- XXXV** - Convênio n. 036/PGM/PMJP/2020 – Processo Administrativo n. 1-4303/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Palácio Urupá, aos 27 dias do mês de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13461/GAB/PM/JP/2020 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 3300, de 26 de dezembro de 2019, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e

Considerando o teor do Memorando n. 137/SEMPFAZ/CAEO/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 633.500,00** (seiscentos e trinta e três mil e quinhentos reais), distribuídos nas seguintes dotações:

02 08 01	GABINETE DO SECRETARIO		
MUN. DE OBRAS			
577	15.122.0001.2049.0000		M a n u t .
	Atividades da Secret. Obras e Serv. Públicos 1.500,00		
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS
	DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	1		Recursos do Tesouro -
	Exercício Corrente		
	002	001	Recursos
	Próprios do Município		
02 08 02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E		
SERVIÇOS PÚBLICOS			
586	15.451.0006.1019.0000		Construção,
	Pavimentação, Drenagem e Recuperação de Vias 300.000,00		
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CON-
	SUMO		
	1		Recursos do Tesouro -
	Exercício Corrente		
	002	001	Recursos
	Próprios do Município		
610	15.452.0006.1020.0000		Construção,
	Ampliação de Praças Parques e Jardins 20.000,00		
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CON-
	SUMO		
	1		Recursos do Tesouro -
	Exercício Corrente		
	002	001	Recursos
	Próprios do Município		
620	17.512.0006.1021.0000		Construção,



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

Angelo Simões
Chefe de Gabinete do Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Gilmaio Ramos de Santana
Controladoria-Geral do Município

Amauri Benedito Junior
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Alvaro Luis Galvão Ignácio
Secretaria Municipal de Saúde

Cleberon Littg Bruscke
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Antonio Marcos dos Santos
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Adirco Pedro da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Marcos Pereira dos Santos
Secretaria Municipal de Educação

Kátia Regina Casula
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Breno Keynes Miranda de Oliveira
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Clederson Viana Alves
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

3º SGT PM Alex Marcos da Silva
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Lourrant Cantão Pessoa
Secretario de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Robson Pereira Gama
Secretário Municipal do Governo

Robson Magno Clodoaldo Casula
Fundo Municipal de Previdência Social

JAIRO TEIXEIRA DOS SANTOS
Assessoria de Comunicação Social

Manutenção e Reforma de Obras de Artes	12.000,00	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CON-	Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
SUMO			SUMO	
Exercício Corrente	1	Recursos do Tesouro -	Exercício Corrente	Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de novembro de 2020.
Próprios do Município	002 001	Recursos	Município	
629	20.608.0007.2065.0000	C o n s t r .	Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, referente aos recursos Próprios do Município.	
Manut. Recup.de Drenagem e Pav. Estradas Vicinais	300.000,00			

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO
 Prefeito
 Luiz Fernandes Ribas Motta
 Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONTROLADORIA DE ÁREA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANÁLISE DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXERCÍCIO DE 2020

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTO DE 2020	ARRECADADO ATÉ OUTUBRO/20	NOVA PREVISÃO P/ 2020	SUPERÁVIT/ DÉFICIT
1113.03.1.1.01.01.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PRÓPRIO	8.367.775,81	6.708.896,34	8.721.565,24	353.789,43
1113.03.1.2.01.01.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - MULTAS E JUROS - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PRÓPRIO	5.840,38	0,00	0,00	-5.840,38
1113.03.1.3.01.01.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - DÍVIDA ATIVA - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PRÓPRIO	1.030,42	845,68	1.014,82	-15,60
1113.03.1.4.01.01.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS - PRÓPRIO	126,20	104,85	125,82	-0,38
1113.03.4.1.01.01.01.00.00	IRRF - PREST. DE SERV. TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	388.842,17	168.508,33	202.210,00	-186.632,17
1113.03.4.1.01.01.02.00.00	IRRF - PREST. DE SERV. TERCEIRO PESSOA FÍSICA	231.925,69	353.871,15	424.645,38	192.719,69
1118.01.1.1.01.00.00.00	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	4.618.544,76	3.947.347,43	4.536.816,92	-81.727,84
1118.01.1.2.01.00.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS	26.205,93	16.345,57	19.614,68	-6.591,25
1118.01.1.3.01.00.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	1.600.000,00	1.258.002,85	1.419.603,42	-180.396,58
1118.01.1.4.01.00.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	990.708,28	565.203,88	678.244,66	-312.463,62
1118.01.4.1.01.00.00.00	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	4.291.818,25	4.215.194,20	4.968.233,04	676.414,79
1118.01.4.2.01.00.00.00	ITBI - MULTAS E JUROS	1.938,61	1.100,51	1.320,61	-618,00
1118.01.4.3.01.00.00.00	ITBI - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	5.351,17	1.297,65	1.557,18	-3.793,99
1118.01.4.4.01.00.00.00	ITBI - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	1.210,30	435,08	522,10	-688,20
1118.02.3.1.01.00.00.00	ISS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	24.263.042,28	19.498.896,32	23.398.675,58	-864.366,70
1118.02.3.1.02.00.00.00	ISS - SIMPLES NACIONAL	0,00	3.043.483,21	3.852.179,85	3.852.179,85
1118.02.3.2.01.00.00.00	ISS - MULTAS E JUROS	248.307,52	276.864,16	332.236,99	83.929,47
1118.02.3.2.04.00.00.00	ISS - SIMPLES NACIONAL - MULTAS E JUROS	0,00	102.889,02	123.466,82	123.466,82
1118.02.3.3.01.00.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	812.001,12	698.339,79	838.007,75	26.006,63
1118.02.3.4.01.00.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	330.971,04	268.523,39	322.228,07	-8.742,97
1121.01.1.1.01.00.00.00	TAXA DE LICENÇA P/FUNCIAM.ESTABELECIMENTO COMERCIAL	2.788.452,50	2.756.436,32	2.815.723,58	27.271,08
1121.01.1.1.02.00.00.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	72.734,72	71.840,44	86.208,53	13.473,81
1121.01.1.1.03.00.00.00	TAXA DE FUNCIONAM.ESTABELECIMENTOS EM HORARO ESPECIAL	5.685,34	3.227,74	3.873,29	-1.812,05
1121.01.1.1.04.00.00.00	TAXA DE LICENÇA P/EXECUÇÃO DE OBRAS	88.823,66	100.566,09	120.679,31	31.855,65
1121.01.1.1.99.00.00.00	OUTRAS TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	90.437,26	68.105,09	81.726,11	-8.711,15
1121.01.1.2.01.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS TAXAS - PREFEITURA	33.872,31	25.270,12	30.324,14	-3.548,17

ANEXO ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONTROLADORIA DE ÁREA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANÁLISE DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXERCÍCIO DE 2020

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTO DE 2020	ARRECADADO ATÉ OUTUBRO/20	NOVA PREVISÃO P/ 2020	SUPERÁVIT/ DÉFICIT
1121.01.1.2.04.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS TAXAS - OUTROS TRIBUTOS	630,45	23,83	28,60	-601,85
1121.01.1.3.01.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS	529.815,67	259.227,86	298.073,43	-231.742,24
1121.01.1.4.01.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA - OUTROS TRIBUTOS	15.871,95	4.123,93	4.948,72	-10.923,23
1121.01.1.4.02.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA - TAXAS	239.637,18	132.544,23	159.053,08	-80.584,10
1121.04.1.1.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL	354.777,87	285.764,24	322.917,09	-31.860,78
1121.04.1.2.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS	524,43	1.192,22	1.430,66	906,23
1121.04.1.3.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVIDA ATIVA	9.710,41	5.801,50	6.961,80	-2.748,61
1121.04.1.4.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	2.829,27	2.169,03	2.602,84	-226,43
1122.01.1.1.01.00.00.00	TAXA DE CEMITÉRIOS	108.906,37	73.022,45	87.626,94	-21.279,43
1122.01.1.1.02.00.00.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	3.125.808,88	2.690.937,16	2.991.124,59	-134.684,29
1122.01.1.1.99.01.00.00	TAXA DE EXPEDIENTE	447.506,07	3.928,86	4.714,63	-442.791,44
1122.01.1.1.99.02.00.00	TAXAS DIVERSAS	384.623,66	201.655,05	241.986,06	-142.637,60
1122.01.1.2.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	16.209,22	7.761,03	9.313,24	-6.895,98
1122.01.1.3.01.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS	1.479.582,38	1.086.872,25	1.276.246,70	-203.335,68
1122.01.1.4.01.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA - OUTROS TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.01.1.4.02.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA - TAXAS	682.792,75	515.883,43	619.060,12	-63.732,63
1321.00.1.1.02.01.01.00	REND.APLIC.FINANC. - PREFEITURA	627.884,48	135.044,24	152.053,09	-475.831,39
1610.02.1.1.00.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	0,00	72.500,00	72.500,00	72.500,00
1718.01.2.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL - PRÓPRIO	43.662.795,91	28.502.302,72	33.902.763,26	-9.760.032,65
1718.01.3.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL - PRÓPRIO	1.667.508,84	0,00	1.650.000,00	-17.508,84
1718.01.4.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL - PRÓPRIO	1.734.556,87	1.623.028,06	1.623.028,06	-111.528,81
1718.01.5.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	1.037.817,57	1.222.889,27	1.617.467,12	579.649,55
1718.01.8.1.00.00.00.00	COTA-PARTE OURO - PRINCIPAL	0,00	9,97	9,97	9,97
1718.02.2.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	26.490,26	22.096,69	26.516,03	25,77
1718.02.6.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	602.268,47	479.924,66	575.909,59	-26.358,88
1718.06.1.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL - PRÓPRIO	66.609,48	0,00	0,00	-66.609,48
1718.99.1.1.02.00.00.00	FPM - APOIO FINANCEIRO (MP 938/2020)	200.000,00	2.912.053,78	3.112.053,78	2.912.053,78



ANEXO ÚNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONTROLADORIA DE ÁREA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANÁLISE DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO EXERCÍCIO DE 2020

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISTO DE 2020	ARRECADADO ATÉ OUTUBRO/20	NOVA PREVISÃO P/ 2020	SUPERÁVIT/ DÉFICIT
1718.99.1.1.04.00.00.00	APOIO FINANCEIRO - FPM (LC 173/2020)	0,00	16.461.556,21	16.461.556,21	16.461.556,21
1728.01.1.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	50.605.026,70	46.412.503,33	54.695.004,00	4.089.977,30
1728.01.2.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	17.698.594,66	14.445.017,06	16.484.020,47	-1.214.574,19
1728.01.3.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	254.869,96	234.161,10	280.993,32	26.123,36
1728.01.4.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	207.748,74	153.088,83	183.706,60	-24.042,14
1910.01.1.1.02.00.00.00	MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO	7.122,72	9.200,00	11.040,00	3.917,28
1910.01.1.2.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS	17,08	33,43	40,12	23,04
1910.01.1.3.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA	61.588,65	9.746,46	11.695,75	-49.892,90
1910.01.1.4.01.00.00.00	MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA AUTOS DE INFRAÇÃO	1.795,85	2.817,63	3.381,16	1.585,31
1922.99.1.1.01.00.00.00	RESTITUIÇÕES DETERMINADAS PELO TCE - PRINCIPAL	5.495,11	4.243,20	5.091,84	-403,27
1922.99.1.1.04.01.00.00	RESTITUIÇÃO - PREFEITURA	124.740,82	648.266,63	653.266,63	528.525,81
1922.99.1.2.01.00.00.00	RESTITUIÇÕES DETERMINADAS PELO TCE - MULTAS E JUROS	193,61	149,51	179,41	-14,20
1922.99.1.2.04.00.00.00	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO - MULTAS E JUROS	3,63	0,00	0,00	-3,63
1922.99.1.3.01.00.00.00	RESTITUIÇÕES DETERMINADAS PELO TCE - DÍVIDA ATIVA	7.989,43	1.178,06	1.413,67	-6.575,76
1922.99.1.3.04.00.00.00	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO - DÍVIDA ATIVA	101.578,98	73.125,88	79.625,88	-21.953,10
1922.99.1.4.01.00.00.00	RESTITUIÇÕES DETERMINADAS PELO TCE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	11.768,79	3.693,32	4.731,98	-7.036,81
1922.99.1.4.04.00.00.00	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	3.241,38	165,29	198,35	-3.043,03
1990.12.2.1.00.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	100.000,00	0,00	0,00	-100.000,00
91000.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DO FUNDEB	-22.665.142,85	-18.163.374,14	-22.000.247,38	664.895,47
TOTAL		152.817.437,42	144.687.923,47	168.614.891,28	15.797.453,86

DECRETO N. 13462/GAB/PM/JP/2020
10 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 3300, de 26 de dezembro de 2019, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando n. 137/SEMFAZ/CAEO/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais) para reforço das dotações vigentes:

02 09 01 GABINETE DA SECRET. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 676 08.122.0001.2082.0000 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 300,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 002 001 Recursos Próprios do Município

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 09 01 GABINETE DA SECRET. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 678 08.122.0001.2082.0000 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar -300,00
 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 002 001 Recursos Próprios do Município

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO
 Prefeito
 Luiz Fernandes Ribas Motta
 Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO N. 13463/GAB/PM/JP/2020
10 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 3300, de 26 de dezembro de 2019, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando n. 137/SEMFAZ/CAEO/2020,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais) para reforço das dotações vigentes:

02 18 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 1167 08.244.0001.2010.0000 Índice de Gestão Descentralizada - IGD BOLSA FAMILIA 750,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
 018 109 IGDBF - Bolsa Família
 1043 08.244.0009.2012.0000 Proteção Social Especial 100,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 018 103 Proteção Social Especial

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 18 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 1049 08.244.0009.2012.0000 Proteção Social Especial -100,00
 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 018 103 Proteção Social Especial
 1227 08.244.0001.2010.0000 Índice de Gestão Descentralizada - IGD BOLSA FAMILIA -750,00
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
 018 109 IGDBF - Bolsa Família

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO
 Prefeito
 Luiz Fernandes Ribas Motta
 Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO N. 13464/GAB/PM/JP/2020
10 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 3311, de 17 de março de 2020, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando n. 137/SEMFAZ/CAEO/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

02 08 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
 1395 15.452.0006.2105.0000 Manutenção, conservação e ampliação de iluminação pública 18.000,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
 002 010 COSIP - Contribuição Custeio Iluminação Pública

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no balanço em 31 de dezembro de 2019, referente aos recursos próprio do Município – COSIP (Contribuição Custeio Iluminação Pública).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO
 Prefeito
 Luiz Fernandes Ribas Motta
 Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO ÚNICO

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO EXERCÍCIO 2019
 FONTE DE RECURSO VINCULADA: 002.001 - Recursos Próprios do Município

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31/12/2019		
Superávit do Exercício de 2019		
1 - Ativo Financeiro		R\$ 18.573.930,63
2 - Restos a Pagar		R\$ 1.943.644,52
3 - Outras Obrigações (Depósitos, cauções, consignações, etc.)		R\$ 0,00
Cálculo do Superávit Financeiro Apurado em Balanço		
4 - Fonte de Recurso Vinculada	R\$ 18.573.930,63 -	R\$ 1.943.644,52 R\$ 16.630.286,11
a) Superávit Financeiro Apurado em Balanço (+)		R\$ 16.630.286,11
b) Créditos já Abertos no Exercício - Superávit (-)		R\$ 14.008.739,85
c) Superávit Financeiro a Utilizar (=)		R\$ 2.621.546,26

de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 3264/2019 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito
Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO N. 13508/GAB/PM/JP/2020
17 DE NOVEMBRO DE 2020

Exonera Franciely Pereira Viana da Silva, do cargo em comissão de Coordenadora de Produção e Assentamento de Bloquetes, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando n. 1780/PGM/PMJP/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Franciely Pereira Viana da Silva**, do cargo em comissão de **Coordenadora de Produção e Assentamento de Bloquetes**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de novembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13515/GAB/PM/JP/2020
17 DE NOVEMBRO DE 2020

Nomeia Franciely Pereira Viana da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Especial Nível IV, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n° 1780/PGM/PMJP/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Franciely Pereira Viana da Silva**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Especial Nível IV**, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de novembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13517/GAB/PM/JP/2020
17 DE NOVEMBRO DE 2020

Retifica dispositivo do Decreto n. 13480/GAB/PM/JP/2020, e dá outras providências.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando lapso redacional quanto ao mencionar o nome do Prefeito na autoria,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o nome do prefeito constante no preâmbulo do Decreto n. 13480/GAB/PM/JP/2020 de "**MARCITO PINTO**" para "**AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO**" passando a vigorar com nova redação o nome do autor do referido decreto, conforme a seguir descrito:

(...)

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

(...)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de novembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13518/GAB/PM/JP/2020
18 DE NOVEMBRO DE 2020

Exonera Lindinar Araújo de Farias, do cargo em comissão de **Chefe da Seção de Infração de Trânsito, da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos – AMT**.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando solicitação do Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado **Lindinar Araújo de Farias**, do cargo em comissão de **Chefe da Seção de Infração de Trânsito**, da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos – AMT.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 23 de novembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 18 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13519/GAB/PM/JP/2020
18 DE NOVEMBRO DE 2020

Retifica dispositivo do Decreto n. 13387/GAB/PM/JP/2020, e dá outras providências.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação da Controladora de Área de Execução Orçamentária, através do Memorando n. 141/SEMFAZ/CAEO/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado a data do Decreto n° 13387/2020 de "DECRETO N. 13387/GAB/PM/JP/2020, 07 DE OUTUBRO de 2020" para "DECRETO N. 13387/GAB/PM/JP/2020, 20 DE OUTUBRO de 2020", passando a vigorar com nova redação a epígrafe do referido decreto, conforme a seguir descrito:

DECRETO N. 13387/GAB/PM/JP/2020, 20 DE OUTUBRO de 2020 (...).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20 de outubro de 2020.

Palácio Urupá, aos 18 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13520/GAB/PM/JP/2020
18 DE NOVEMBRO DE 2020

Nomeia Marcela Muniz Lima, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital n° 001/2017/JI-PARANÁ/RO para ocupar o cargo de Enfermeira.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n° 1170/GGRH/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Marcela Muniz Lima** no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de **Enfermeira (SEMUSA)**, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital n° 001/2017/JI-PARANÁ/RO, homologado pelo Decreto n. 9295/GAB/PM/JP/2018.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de **40 horas**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de novembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 18 dias do mês novembro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13521/GAB/PM/JP/2020
18 DE NOVEMBRO DE 2020

Nomeia Jozane Silva Lima, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital n° 001/2017/JI-PARANÁ/RO para ocupar o cargo de Enfermeira.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n° 1170/GGRH/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Jozane Silva Lima** no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de **Enfermeira (SEMUSA)**, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital n° 001/2017/JI-PARANÁ/RO, homologado pelo Decreto n. 9295/GAB/PM/JP/2018.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de **40 horas**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de novembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 18 dias do mês novembro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13522/GAB/PM/JP/2020
18 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara a vacância do cargo público de Motorista de Veículos Leves, e dá outras providências.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando solicitação do Gerente-Geral de Recursos Humanos, através dos Memorando n° 1156/GGRH/SEMAD/2020;

Considerando o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal n° 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando a concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, através da Portaria n° 079/FPS/PMJP/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado vago o cargo público de **Motorista de Veículos Leves, 40h**, em razão da concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, em favor de Almir Mendonça Bitencourt, matrícula n. 2010, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de outubro de 2017.

Palácio Urupá, aos 18 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13523/GAB/PM/JP/2020
18 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara a vacância do cargo público de Agente de Limpeza Urbana, e dá outras providências.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando solicitação do Gerente-Geral de Recursos Humanos, através do Memorando n° 1119/GGRH/SEMAD/2020;

Considerando o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal n° 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando a concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, através da Portaria n° 075/FPS/PMJP/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado vago o cargo público de **Agente de Limpeza Urbana, 40h**, em razão da concessão de aposentadoria por invalidez pelo Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, em favor de Maria Amaro Palmeira, matrícula n. 10766, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de outubro de 2017.

Palácio Urupá, aos 18 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13524/GAB/PM/JP/2020
18 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara a vacância do cargo público de Auxiliar de Serviços Diversos, e dá outras providências.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando solicitação do Gerente-Geral de Recursos Humanos, através do Memorando nº 1124/GGRH/SEMAD/2020;

Considerando o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando a concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, através da Portaria nº 072/FPS/PMJP/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado vago o cargo público de **Auxiliar de Serviços Diversos, 40h**, em razão da concessão de aposentadoria por invalidez pelo Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, em favor de Maria Auxiliadora Nascimento de Pontes, matrícula n. 12227, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04 de junho de 2018.

Palácio Urupá, aos 18 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13537/GAB/PM/JP/2020 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Exonera Guilherme Cyro Sansaloni Ferreira, do cargo em comissão de Coordenador Especial do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (Morar Melhor II) da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ji-Paraná.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado **Guilherme Cyro Sansaloni Ferreira**, do cargo em comissão de **Coordenador Especial do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (Morar Melhor II)** da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 24 de novembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13538/GAB/PM/JP/2020 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Exonera Sílvia Michela Negrão, do cargo em Comissão de Coordenadora Especial do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ji-Paraná.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada **Sílvia Michela Negrão**, do cargo em comissão de **Coordenadora Especial do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS** da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir do dia 23 de novembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13539/GAB/PM/JP/2020 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Nomeia Guilherme Cyro Sansaloni Ferreira, para ocupar o cargo em Comissão de Coordenador Especial do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ji-Paraná.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **Guilherme Cyro Sansaloni Ferreira**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador Especial do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS** da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 24 de novembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13540/GAB/PM/JP/2020 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Nomeia Sílvia Michela Negrão, para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora Especial do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (Morar Melhor II) da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ji-Paraná.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Sílvia Michela Negrão**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora Especial do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (Morar Melhor II)** da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 24 de novembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13541/GAB/PM/JP/2020 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a instauração de Tomada de Contas Especial, e dá outras providências.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando solicitação do Diretor/Presidente do Fundo de Previdência Social, através do Ofício 0466/FPS/2020,

Considerando a recomendação expedida pelo Grupo Técnico Especial, instituída pelo Decreto Municipal n. 13290/GAB/PM/JP/2020, e

Considerando a Instrução Normativa n. 68/2019/TCE-RO,

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurada Tomada de Contas Especial, objetivando apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, inclusive no que tange a gestão financeira dos investimentos, descritos pelo Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social Municipal.

Art. 2º Para cumprir o estabelecido no artigo 1º do presente decreto, fica nomeada Comissão de Tomada de Contas Especial – CTCE, integrada pelos membros a seguir nominados e que atuarão sob a presidência do primeiro:

- I** – Marcos Simão de Souza;
- II** – Wiara Lara Souza e Silva;
- III** – Michele da Silva Albuquerque Cavalcante.

Art. 3º A CTCE deverá diligenciar junto aos órgãos da administração que se fizerem necessários no sentido de realizar todos os levantamentos necessários para instruir o feito.

Parágrafo Único. Os dirigentes dos órgãos administrativos deverão facilitar o trabalho da CTCE, prestando-lhe as informações necessárias.

Art. 4º Os trabalhos da CTCE deverão ser concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, caso haja necessidade, com apresentação de relatório ao Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pelos integrantes da presente Tomada de Contas Especial serão sem ônus adicionais para o Município e consideradas de relevância.

Art. 6º A CTCE deverá adotar as medidas legais necessárias ao cumprimento da Instrução Normativa n. 68/2019/TCE-RO.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13542/GAB/PM/JP/2020 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a revogação do Decreto n. 12240/GAB/PM/JP/2020, que renovou a cessão do servidor municipal Antônio Roberto Ribeiro de Santana, ao Governo do Estado de Rondônia.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 12240/GAB/PM/JP/2019, que renovou a cessão do servidor municipal Antônio Roberto Ribeiro de Santana, ao Governo do Estado de Rondônia, até 31 de dezembro

de 2020.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de novembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de novembro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

PORTARIAS



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FPS



PORTARIA Nº 081/FPS/PMJP/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor da servidora Maria Luiza Ceolin”

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1403/05 e suas alterações, e pelo Decreto 10.617/06;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade** em favor da servidora **MARIA LUIZA CEOLIN**, brasileira, portadora do RG nº 322064 SESDEC/RO, e inscrita no CPF nº 316.845.052-91, cadastro/matricula nº 1929, no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, estatutária, admitida em 03/08/1991, **com proventos integrais**, equivalentes a 100% do tempo exigido, e calculados considerando a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações a partir de julho de 1994, tendo em vista o que consta no Processo nº. 4-9547/2019, e por força do inciso III do § 1º do Artigo 41 da Constituição Federal de 1988, c/c artigos 32 e 56 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 19 de novembro de 2020.

ROBSON MAGNO CLODDALDO CASULA
Diretor-Presidente do FPS
Decreto Nº13279/GAB/PM/JP/2020

Av. 02 de Abril, 965 – Bairro Urupá – CEP 76900-181
Fone/Fax: (69) 3416-4057 – CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.jiparev.ro.gov.br – e-mail: gabinete@jiparev.ro.gov.br

1ª Via – Processo 2ª Via – Servidor 3ª Via – Publicações 4ª Via – E-ate 5ª Via – Arquivo

Via: 03 de



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FPS



1568313 PORTARIA Nº 082/FPS/PMJP/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor da servidora LUSDALVA ANTONIA TEIXEIRA ROSA”

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1403/05 e suas alterações, e pelo Decreto 10.617/06;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** em favor da servidora **LUSDALVA ANTONIA TEIXEIRA ROSA**, brasileira, portadora do RG nº 1568313 SSP/RO, e inscrita no CPF nº 350.358.701-20, cadastro/matricula nº 8272, no cargo de Professora Licenciatura Plena - P- III, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, estatutária, admitida em 23/04/1998, **com proventos integrais**, equivalentes a 100% do tempo exigido, e calculados considerando a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações a partir de julho de 1994, tendo em vista o que consta no Processo nº. 4-1099/2020 e por força do inciso III do § 1º do Artigo 41 da Constituição Federal de 1988, c/c artigos 31 e 56 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 19 de novembro de 2020.

ROBSON MAGNO CLODDALDO CASULA
Diretor-Presidente do FPS
Decreto Nº13279/GAB/PM/JP/2020

Av. 02 de Abril, 965 – Bairro Urupá – CEP 76900-181
Fone/Fax: (69) 3416-4057 – CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.jiparev.ro.gov.br – e-mail: gabinete@jiparev.ro.gov.br

1ª Via – Processo 2ª Via – Servidor 3ª Via – Publicações 4ª Via – E-ate 5ª Via – Arquivo

Via: 03 de



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL - FPS



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEMAD/GRRH N.º 019/2020

O Secretário Municipal de Administração de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação através do Memorando n. 240/GAB/SEMUSA/2020, considerando que os candidatos convocados no Edital n.018, não compareceram e atendendo a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de profissionais habilitados, com base dos termos do inciso IX do Artigo 37, da Constituição Federal, em harmonia com o Artigo 218, da Lei Municipal n. 1405, de 22 de julho de 2005, considerando a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, que versa sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus-COVID-19, considerando a situação de emergência no âmbito do Município de Ji-Paraná, decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, através do Decreto n. 12533/GAB/PM/JP/2020 e considerando os termos da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Memorando n. 103/GAB/SEMUSA/2020, referente ao Processo Administrativo n. 6-3138/2020, CONVOCA, para fins de contratação os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado EDITAL Nº 001/SEMAD/2020 – SEMAD/SEMUSA, de 23 de março de 2020, publicado no D.O.M. Nº 3244, em 24/03/2020, Resultado Final publicado no D.O.M. Nº 3256, em 09/04/2020, Errata do Resultado Final publicado no D.O.M. n. 3258, de 14/04/2020, homologado através do Decreto n. 12642/GAB/PM/JP/2020, publicado no D.O.M. Nº 3259, em 15/04/2020, para atender as Unidades de Saúde Pública, localizadas no Município de Ji-Paraná, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público para AMPLIAÇÃO IMEDIATA das equipes de saúde pública, de forma a atuar de maneira rápida e célere no prazo de 06 (Seis) meses, no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19-Novo Coronavírus, nos termos regidos pelo EDITAL Nº 001/SEMAD/2020 – SEMAD/SEMUSA.

1. Os candidatos convocados, deverão obrigatoriamente enviar a documentação referenciada no item 2, no formato ora exigido, conforme orientação a seguir:

O candidato encaminhará os documentos solicitados constantes nesta convocação, escaneados em arquivo único em PDF. Que deverá enviar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da convocação, ou seja no prazo de 25/11 a 01/12/2020, para o e-mail: processo.seletivosemusa@ji-parana.ro.gov.br. Sob hipótese alguma serão aceitos documentos que não estejam nesse formato e legíveis ou apresente toda a documentação exigida, pessoalmente na Gerência de Recursos Humanos.

É de inteira responsabilidade do convocado o acompanhamento e a utilização do e-mail utilizado para envio da documentação, no ato de convocação.

O candidato (a), se considerado apto, receberá novo e-mail informando o dia e horário que deverá comparecer para assinatura do contrato e entrega dos documentos, a qual lhe será informado a data para comparecimento na Gerência Geral de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, situada à Avenida 02 de Abril, 1701, Bairro Urupá, Ji-Paraná, Rondônia, portando as cópias e originais dos documentos, conforme relação abaixo. Após conferência dos documentos e Assinatura do Contrato, será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para compor a escala de trabalho. No prazo máximo de 24 HORAS, após assinatura do contrato.

2. RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS:

Table with 4 columns: INSCR, NOME CANDIDATO, CLASSIFICAÇÃO, PONTOS. Lists candidates JOANA DAR'C PEREIRA SANTOS, MARTA PEREIRA, and KLEBSON MACEDO DE OLIVEIRA.

Ji-Paraná, 24 de novembro de 2020.

Amauri Benedito Junior
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 13306/GAB/PM/JP/2020

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DE CONTRATO A SER ENCAMINHADA POR E-MAIL

Table listing required documents such as 'Fotografia 3x4 (recente)', 'Cédula de Identidade', 'CPF/MF', 'Título de Eleitor', 'Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS', 'Comprovante de Escolaridade/Habilitação e histórico', 'Carteira de Registro Profissional', 'Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP'.

Table with 3 columns: Document type (e.g., 'Certidão de Nascimento ou Casamento'), Description, and Remarks (e.g., 'Autenticada em Cartório ou apresentação do original + cópia simples').

OBS: No ato da assinatura do contrato, o candidato deverá estar de posse dos documentos originais.

ANEXO I - REQUISITO/ESCOLARIDADE

Table with 2 columns: CARGO and Requisito/Escolaridade. For 'Técnico em Enfermagem- 40 horas', requirements include 'Enino Médio Completo e Curso Técnico em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe (COREN)'. For 'Técnico em Enfermagem- 40 horas', requirements include 'Enino Médio Completo e Curso Técnico em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe (COREN)'.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Geral de Recursos Humanos



2- FICHA DE CADASTRO (PREENCHER E ENVIAR EM PDF)

Form for 'FICHA DE CADASTRO' with fields for 'NOME', 'SEXO', 'CPF', 'ENDEREÇO', 'CARGA HORÁRIA', 'TELEFONE', 'DATA NASC.', 'ESTADO', etc.

ASSINATURA DO SERVIDOR:

DATA:/...../2020

PORTARIA Nº 083/FPS/PMJP/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor da servidora Marinalva de Albuquerque Farias"

A Diretora-Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1403/05 e suas alterações, e pelo Decreto 10.617/06;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor da servidora MARINALVA DE ALBUQUERQUE FARIAS, brasileira, portadora do RG nº 1.777.119 SSP/RO, e inscrita no CPF nº 195.676.774-68, cadastro/matricula nº 8274, no cargo de Prof. Licenciatura Plena - P-III, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, estatutária, admitida em 22/04/1998, com proventos proporcionais a 10.432/10.950, equivalentes a 95,269% do tempo exigido, e calculados considerando a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações a partir de julho de 1994, tendo em vista o que consta no Processo nº. 4-12648/2018, e por força inciso III do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, alterada pela EC 103/2019, c/c os artigos 32 e 56 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná - FPS efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 19 de maio de 2020.

ROBSON MAGNO CLOBOALDO CASULA
Diretor-Presidente do FPS
Decreto Nº 1279/GAB/PM/JP/2020

Av. 02 de Abril, 965 - Bairro Urupá - CEP 76900-191
Fone/Fax: (69) 3416-4057 - CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.jipaprev.ro.gov.br - e-mail: gabinete@jipaprev.ro.gov.br

1ª Via - Processo | 2ª Via - Servidor | 3ª Via - Publicações | 4ª Via - Fone | 5ª Via - Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SEMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento.

PORTARIA N. 139/GESCON/SEMPLAN/2020

NOMEIA FISCAL TÉCNICO DE CONTRATO

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 12351/GAB/PM/JP/2020:

RESOLVE:

ART. 1º - Fica nomeado o servidor EDSON CESÁRIO DE LIMA, Engenheiro Eletricista, como Fiscal Técnico para acompanhar, os serviços de engenharia elétrica da obra de contratação de empresa especializada em construção da Unidade Básica de Saúde-Residencial Orleans I, vinculado ao Contrato nº 050/PGM/PMJP/2020, instrumento celebrado entre o Município de Ji-Paraná e a empresa GARRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA em decorrência do Processo Administrativo nº 1-13046/2019 (SEMUSA/SEMPLAN), oriundo do Convênio n. 143/PGE-2019 Estado de Rondônia.

ART. 2º - O Fiscal Técnico do Contrato, deverá acompanhar a obra com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, de acordo com as disposições contidas na IN 05/2017/SEGES, em seu art. 40, inc. II e Lei 8.666/1993.

ART. 3º - A função exercida pelo servidor ora nomeado é considerada de interesse público, não gerando ônus para o Município.

Cumpra-se.

Publique-se.

Ji-Paraná - RO, 24 de novembro de 2020.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n. 12351/GAB/PM/JP/2020

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO
Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções dela inerentes.

de Registro de Preços, ou repercutir além do MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, em mais de um órgão público ou entidade administrativa; IV - Ensejar dano ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico, artístico ou cultural; V - Uso de documento falso, ou emprego de simulação ou qualquer meio ardiloso para justificar descumprimento contratual ou obter proveito indevido; e VI - Manifesta má-fé de preposto, dirigente ou qualquer representante credenciado, com vistas a ocultar irregularidade grave ou facilitar obtenção de vantagem ilícita.

10.6 - Os contratos firmados em momento anterior à declaração de inidoneidade não devem ser necessariamente rescindidos em razão exclusiva da penalidade, uma vez que a sanção não tem o efeito imediato e automático de invalidar as avenças já firmadas. Poderá a Administração, entretanto, promover a rescisão, se identificar real risco à continuidade, aplicando o disposto no art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93.

10.7 - A autorização de compra, ordem de execução de serviço ou expediente similar ao instrumento de contrato deverão consignar quais sanções são previstas no caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

10.8 - Nos casos em que a entrega do produto ou a prestação do serviço ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

10.9 - Na fixação de qualquer pena, além dos critérios específicos para cada caso, serão considerados os antecedentes, os atenuantes e o dano advindo da conduta.

10.10 - Considera-se reincidência a prática de quaisquer condutas ilícitas apenas nos últimos 5 (cinco) anos por decisão administrativa irreversível.

- São circunstâncias atenuantes:

I - A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
II - Ser o infrator primário perante a Administração Pública Municipal;
III - Ter o infrator adotado as providências para minimizar as consequências decorrentes do ato;
IV - Ter o infrator adotado as providências para reparar integralmente as consequências decorrentes do ato; e
V - Ter o contrato valor não superior a 10% (dez por cento) do limite estabelecido para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite.

10.12 - Na avaliação do prejuízo advindo para a Administração Pública deve ser verificado o dano ao patrimônio material ou ao regular funcionamento da atividade administrativa, em face de decorrer da conduta ilícita quaisquer dos seguintes eventos:

I - Destruição ou avaria de bens afetados a um serviço ou às instalações físicas da Prefeitura e suas unidades administrativas;
II - Desabastecimento de produto essencial, assim considerado aquele cuja supressão possa comprometer a saúde e a segurança de pessoas;
III - Comprometimento parcial do regular funcionamento da Prefeitura, em quaisquer dos seus órgãos, ou da prestação do seu serviço jurisdicional; e
IV - Interrupção efetiva da prestação de qualquer serviço relevante.

10.13 - Nas licitações originárias de pregão, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ji-Paraná, e será solicitado descredenciamento no SICAF e nos demais sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

I - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
IV - Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; e
V - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.14 - A penalidade a que se refere o item anterior será aplicada sem

prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.15 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

10.16 - As demais sanções serão aplicadas pelo gestor da Pasta, obedecidas as garantias previstas em lei e no presente regulamento.

10.17 - A Administração Pública obedecerá aos seguintes procedimentos para apurar responsabilidade do contratado:

I - Expedirá citação ao contratado para que, querendo, apresente defesa no prazo legal;
II - Encaminhará a defesa, se apresentada, à Pasta de origem para que se pronuncie sobre as razões apresentadas;
III - Deliberará sobre eventuais medidas de esclarecimento, de ofício ou a requerimento; e
IV - Apresentará as suas conclusões à Autoridade Competente para decisão ou deliberação.

10.18 - A citação será expedida via Correios, com aviso de recebimento, ou entregue pessoalmente ao preposto, mediante recibo, da empresa quando autorizado na Carta de Preposto.

10.19 - Em casos de recusa, ocultação e de não localização da pessoa a ser citada, serão adotadas as medidas correspondentes previstas na legislação processual, conforme o caso.

10.20 - Para efeitos de produção de provas que sejam pertinentes e relevantes, serão adotados os critérios do Código de Processo Civil.

10.21 - A decisão será publicada no Diário Oficial do Município e notificada ao contratado pelo Gabinete do Prefeito, por intermédio do preposto ou pelos Correios, com aviso de recebimento.

10.22 - Das decisões de competência do gestor da Pasta caberão recursos, em prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.23 - Nas declarações de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.24 - O pedido de reconsideração e os recursos não terão efeito suspensivo, que poderá ser requerido pela parte interessada, fundamentando-o em razões de relevância, a ser apreciado pela autoridade.

10.25 - A Administração Pública encaminhará notícia da penalidade para registro, conforme o caso, no SICAF e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública Municipal.

11 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou
II - A pedido do fornecedor.

- **LICITAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES "CARONA".**
12.1 - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador

nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 3522/14.

12.2 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou "carona" a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes;

12.3 - Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

12.4 - Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo.

- **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

13.2 - Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.

13.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 3522/14, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.4 - Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo "Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços" e o "Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento", quando este for o caso.

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 13 (treze) páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

RONDON – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP, sob CNPJ n. 10.886.827/0001-06, localizada na Av. Governador Jorge Teixeira, 1296, Terminal Rodoviário, Bairro Embratel - Porto Velho/RO (fone: 69 99262-0165, e-mail: rondon.agpvh@gmail.com). Neste Ato representado pelo **Welisson Basílio de Souza**, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 1.142.834 SSP/RO e inscrito no CPF/MF n. 020.853.952-28, (fls. 126/127), firma o presente **TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, visando o fornecimento de passagens terrestre à Secretaria Municipal Saúde de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (fls. 162), segundo descrito no Termo de Referência e anexos fls. 04/12, Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n. 0138/CPL/PMJP/20 e anexos de fls. 70/96 do Processo Administrativo n. 1-6558/2020, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 054/SRP/CGM/2020**, independente de sua transcrição, ficando desde já ciente a forma de entrega das passagens, conforme descrito no Termo de Referência, após emissão da nota de empenho, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 23 de novembro de 2020.

RONDON – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI – EPP
CNPJ nº 10.886.827/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
Av. 2 de Abril, 1701
CNPJ : 04092672/0001-25

ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Page 1

Nº Proc. Licitatório : 000242/20

Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO

Nº Modalidade Licit. : 138

Proc. Administrativo : 6558/202

Nº Controle Ata : 054/SRP/CGM/2020

Prazo de Validade : 23/11/2021

Objeto / Descrição : Registro de preços para futura e eventual aquisição de passagens terrestres, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 23/11/2021

Fornecedor / Proponente : 6473 -RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EI

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid.	Perc. %	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Vir. Saldo Total
1	062.001.001	PASSAGEM TERRESTRE TRECHO JI-PARANÁ – RO X PORTO VELHO – RO	UND	0	4050	113,70	460.485,00	0	0	4050	460.485,00
2	062.001.002	RONDON AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI PASSAGEM TERRESTRE TRECHO PORTO VELHO – RO X JI-PARANÁ – RO	UND	0	4050	113,70	460.485,00	0	0	4050	460.485,00
3	062.001.005	RONDON AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI PASSAGEM TERRESTRE TRECHO JI-PARANÁ – RO X CA COAL – RO	UND	0	300	36,57	10.971,00	0	0	300	10.971,00
4	062.001.006	RONDON AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI PASSAGEM TERRESTRE TRECHO CACOAL – RO X JI-PARANÁ – RO	UND	0	300	36,90	11.070,00	0	0	300	11.070,00

Total (Por Fornecedor) : R\$943.011,00

Total Registro de Preços (Inicial) : 943.011,00

Saldo Total: 943.011,00